



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, de 10 de março de 2020.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GERALDO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CALDAS NOVAS - GO**

MENSAGEM DO PREFEITO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a este Legislativo, para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, que dispõe sobre o reajuste anual dos profissionais do magistério público da educação básica, do Município de Caldas Novas, e confere outras providências.

O presente encaminhamento decorre da adequação do piso do magistério público municipal, considerando que o município possui plano de carreira, e que a possibilidade financeira para cumprimento da obrigação com a folha de pagamento não poderá passar do percentual ora encaminhado.

Ressalto que o Projeto de Lei ora encaminhado, pelo próprio conteúdo se justifica, e que encontra amparo na Lei Orgânica, bem como atende aos princípios administrativos e constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Em razão da emergencialidade na tramitação, no uso das minhas atribuições legais, e em especial atendimento ao artigo 162 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, venho muito respeitosamente à preclara presença de Vossa Excelência requerer seja conferida tramitação de urgência especial ao **Projeto de Lei nº 001/2020**.

Regimento Interno, Art. 162 e ss., *in verbis*:

Art. 162 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Parágrafo único – O requerimento de Urgência Especial só poderá ser protocolado se a proposição, objeto desse específico regime de tramitação, contar com os competentes pareceres, por escrito, das Comissões Permanentes.

Art. 163 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- a)** pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b)** por um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- c)** com a presença do Vereador autor;
- d)** pelo Prefeito.

(...)

IV - o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do quórum da maioria absoluta dos Vereadores;

b) fica dispensado da votação o Requerimento de Urgência Especial que contar com a subscrição da maioria absoluta dos Vereadores;

Desta feita, a urgência na apreciação da presente matéria é pública e notória, isto porque, aproxima-se o fechamento da folha de pagamento da municipalidade, e caso não seja o Projeto de Lei aprovado com a máxima urgência, nossos professores sofrerão prejuízos em seus percebimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Ante o exposto, solicito seja o presente Requerimento colocado em votação, e uma vez aprovado, seja tal propositura colocada em deliberação na mesma Sessão Ordinária do dia 17 (dezessete) de março de 2020, contando com os competentes pareceres, por escrito, das Comissões Permanentes.

No entanto, caso não haja a emissão dos competentes pareceres, por escrito, nesta data, que seja a matéria incluída na primeira sessão seguinte à sua emissão.

Sendo só para o momento, na certeza em mais uma vez contar com o apoio irrestrito desta Casa Legislativa, antecipo agradecimentos.

Gabinete do Prefeito de Caldas Novas, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (10/01/2020).

EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA
Prefeito de Caldas Novas - GO.

Eliane Teixeira Rodrigues de Almeida
Secretária de Educação, Esporte e Lazer